

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 10/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0047256/2023-32****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ANHEDA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.	CPF/CNPJ:17.858.040/0001-71
Endereço: FAZENDA POR DO SOL	Bairro: Zona Rural (AMARILLYS)
Município: Esmeraldas	UF: MG
Telefone: (37) 99999 5678	E-mail:felipe.plantecambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: ESPÓLIO DE DAVID OLINTO RABELO FERRAZ	CPF/CNPJ:000.690.196-49
Endereço Fazenda Por do Sol	Bairro: Zona Rural (AMARILLYS)
Município: Esmeraldas	UF: MG
Telefone: 37) 99999 5678	E-mail:felipe.plantecambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA POR DO SOL	Área Total (ha):139,10,27
Registro nº: 41688 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: ESMERALDAS	Município/UF: Esmeraldas /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3124104-CF7B0C78283F4FAD85E9BD7688ACA28D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CAI Convencional	3,9135	ha
	127	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
CAI Convencional	3,1763	ha	23 K	582056	780
	103	und			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área
Mineração	extração de areia	3,91

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área
Cerrado	áreas antropizadas	área degradadas	3,91

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	3,6635	M ³
Madeira	Nativa	1,6686	M ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 18/01/2024
- Data da publicação: 25/01/2024
- Data de solicitação de informações complementares:
- Data do recebimento de informações complementares:
- Data da vistoria: 12/06/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 13/06/2024

2. OBJETIVO:

Este parecer é relativo a Analise Técnica da solicitação de Intervenção CAI convencional Corte de Arvores Isoladas com a obtenção de Autorização para Intervenção em uma área antropizada, localizada na Fazenda Por do Sol, Zona Rural do município de Esmeraldas, Minas Gerais, sendo o requerente a pessoa jurídica

A área requerida para intervenção pretende o de corte de árvores isoladas nativas vivas em quatro áreas distintas dentro do imóvel (conforme demonstração Topográfica Planimétrica anexa), com a finalidade de exploração para extração de areia conforme Processo DNPM (ANM) nº 834.777/2011.

A atividade de lavra será realizada , inseridos dentro da poligonal do processo ANM, bem como a área onde serão implantadas as dependências é importante sa bacias de decantação, escritório, alojamento serão instalados fora da APP.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1. Imóvel Rural**

A Fazenda está localizada na zona rural do município de Esmeraldas/MG. O imóvel possui a área total de 139,10,27 ha (cento e trinta e nove hectares, dez ares centiares), uma área de Reserva Legal Averbada: 27,82,22 ha (vinte e sete hectares, oitenta e dois ares e vinte e dois centiares) correspondente a 20% da área total, preservação permanente de 13,05,40 ha (treze hectares, cinco ares e quarenta centiares) e uma área de intervenção ambiental de 3,91,35 ha (três hectares, novente e três ares e cinquenta centiares), conforme Planta Topográfica Planimétrica anexa.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de ha com remanescente de vegetação nativa característica de Cerrado, além internos e áreas de uso antrópico consolidados.

3.2. **Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3124104-CF7B.0C78.283F.4FAD.85E9.BD76.88AC.A28D
- Área total: 139,1028ha
- Área de reserva legal: 27,8223 ha
- Área de preservação permanente: 12,2198ha
- Área de uso antrópico consolidado: 53,0943ha

-Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- () Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento:

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

-Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental COM supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso)

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para intervenção não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural, Não foi detectada entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, visando de exploração de areia, é coberta por pastagens com presença de indivíduos. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 127 árvores em área de 3,9135 ha.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, e registro de DAP's menores que 20,00 cm, o rendimento lenhoso previsto é de 1,747953 m³ de lenha de e registro de DAP's maiores que 20 cm o rendimento madeireiro previsto é de 20,14351 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo será utilizado na propriedade.

O rendimento dos indivíduos Macaúba (15,33115 m³), que não possuem aproveitamento como material lenhoso ou madeireiro foram desconsiderados nos volumes. Ao rendimento dos indivíduos de *Pterodon emarginatus* (Sucupira), 0,10506 m³ deverá ser aplicado a legislação ambiental pertinente, especialmente:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, ainda a sua incorporação ao solo."

Sinaflor: 23128093

Taxa de Expediente:

Taxa de Expediente: Valor R\$ 644,72, pagamento realizado em 28/12/2023

Taxa florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 1036,09, pagamento realizado em 28/12/2023

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: segundo o IDE SISEMA parte da vegetação é caracterizada como FESDM

Vulnerabilidade Natural: Baixa

Erodibilidade: Alta

Prioridade de Conservação da Flora biodiversitas: Muito Baixa

Grau de conservação da vegetação nativa: Baixa

Unidade de Conservação: Não inserido

Componente Natural: Favorável

Erosão Atual: Muito Baixo

Exposição do Solo:Alta/ Média

Grau de conservação da vegetação nativa e integridade da flora: Baixa

Integridade da fauna: Baixa

Qualidade ambiental: Média

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de Mineração, extração de areia, se enquadra em uma das classes relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 2
-- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () L Municipal

- Número do documento:

4.3. Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 24/05/2024, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IG 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR. As áreas representam a maior parte da área do imóvel e estão ocupadas por acessos, infraestrutura. As áreas de estradas e acessos, serão aproveitadas e recuperadas para a atividade minerária. Aparentemente não existe atividade agrosilvopastoril na propriedade, não há nenhuma informação sobre atidade na propriedade

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: na área da propriedade se apresenta com relevo ondulado. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais ou grutas ou cavernas.

- Solo: O tipo de solo predominante na área do empreendimento, segundo a plataforma IDE-SISEMA, é do PVAd8 e CXbe9 de acordo com o Mapa de Solos de Minas

- Hidrografia: A propriedade encontra-se situada na sub-bacia do Córrego Seco, este pertencente à sub-bacia do Ribeirão das Abóboras e pertencente à Bacia Federal do Rio São Francisco. Estas áreas apresentam-se bastante antropizadas.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, em área que abrange formações savânicas e florestais, com presença de fragmentos nativos descontínuos. O Cerrado é caracterizado pela presença de vegetação, desde indivíduos de baixa estatura, com elevadas ramificações tortuosas e casca rígida, a indivíduos frondosos, elevada estatura, com poucas ramificações e tortuosidades. A área em questão é antropizada.

- Fauna: De acordo com os estudos apresentados, foram apontadas espécie de fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado. Não foram espécies ameaçadas de extinção.

De acordo com o mapa da Integridade da Fauna obtido pela plataforma IDE-SISEMA, a integridade da fauna local é considerada baixa (Imagem 3). Um dos motivos do processo de antropização da região que teve a retirada da vegetação para implantação de atividades agrossilvopastoris, além da proximidade com bairros e moradias contribui para a redução do habitat natural das espécies locais.

4.3.3. Alternativa técnica e locacional:

Em análise aos estudos apresentados e as características do projeto foi constatado que em que pese a areia ser um bem mineral encontrado em relativa a natureza, esta tem como característica primordial a rigidez locacional, obrigando o minerador a lavrar exatamente na região onde se encontra e desta forma ficou com ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento de intervenção através do corte de 127 (cento e vinte sete) árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 3,9135 ha, localizadas comum.

Em parte da área, tem-se clareiras entremeadas por Floresta Estacional Semidecidual Montana, com 0,7378 Ha, em que a continuidade da extração mineral impulsiona erosivos e de degradação ambiental ao remanescente florestal. Assim, em análise da localização georeferenciada, identificamos que os indivíduos arbóreos de 103 se localizam em locais abertos, onde o uso do solo é com pastagens e árvores isoladas. Com relação à supressão de árvores nas áreas onde se encontram arbóreos de números 104 a 127, que se localizam entremeados de vegetação caracterizada como FESDM, orientamos que tais indivíduos não sejam suprimidos: proteção do remanescente florestal.

A área de intervenção com corte de árvores isoladas foi recalculada estando autorizada a área de 3,1763ha e 100 indivíduos arbóreos, compreendidos entre os números 01 a 103, identificados na planilha excel, com a relação de espécies.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices a parte do pleito do requerente, desde que cumpridas a supressão dos indivíduos como 01 a 103, bem como todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perturbação da fauna local, alteração da paisagem; aumento do ruído ocasionado pelo tráfego de caminhões e maquinários no local, poluição do ar pelo excesso de sedimentos particulados devido a atividade de lavra e tráfego de caminhões, geração de resíduos.

Medidas mitigadoras: controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizaraspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, Proteção das áreas de preservação entorno da atividade, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível caimento de solos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a análise da localização georeferenciadas das árvores, aprovamos parcialmente o requerimento inicial, com autorização para a extração de árvores isoladas apenas aos indivíduos arbóreos identificados pelos números 01 a 103 que se localizam em locais abertos, que corresponde à área de 3,1763 ha, com aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 3,6635 m³ de lenha de origem nativa e 1,6686 m³ de madeira de origem nativa.

Após homologação do parecer, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Não se aplica, por não se tratar de supressão de espécie protegida, ou localizada em APP ou mesmo no Bioma Mata Atlântica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanente
2	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanente
3	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanente
4	Caso cesse a atividade autorizada ou haja abandono da área autorizada, a área deverá ser regenerada.	6 meses
5	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a execução
6	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor junto ao IEF	Quando concretizar
7	Não está autorizado a intervenção em APP	Indefinido

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez
MASP: 1021293-4



Documento assinado eletronicamente por Sandra Mota Baldez, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 17/06/2024, às 07:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 81714986 e o código CRC 297AC52C.